

B/2025.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 17/2022
Realizada em 17/08/2022

PROPOSTA

Nº 561 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 2905/2022

Assunto: Processo N.º10/22 Titular do Processo: JOSE MARIA ANTONIO MARTINHO
Requerimento N.º :5752/22
Requerente: JOSE MARIA ANTONIO MARTINHO
Local: RUA DA LIBERTACAO N.º7
Freguesia: SADO

O Técnico: SANDRA ISABEL PARREIRA CHAINHO

Data:4/8/2022

PROPOSTA DE: Concessão de licença de obras de demolição e de edificação e legalização de anexos

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades para as obras de demolição e de construção de edifício habitacional existente, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12 e pedido de legalização de anexos afetos a habitação, nos termos do art.º 21.º do REUMS e no art.º 102-Aº do RJUE, com a atual redação em vigor.

A pretensão incide sobre o prédio urbano, inscrito sob o artigo 667.º, com a área de 150m2, pertencente à freguesia do Sado, licenciado através do PO 398/73 com a licença de utilização n.º 247 de 11/03/1974, respeitante a um fogo com a área de 62,90m2.

Pretende o requerente levar a cabo as seguintes operações urbanísticas, cujo projeto de arquitetura encontra-se aprovado através da deliberação de câmara n.º 1624/22 de 04/05:

a) Obras de demolição e construção para a alteração e ampliação moradia unifamiliar existente:

a.1) Área licenciada (PO 398/78) – piso térreo com a área de 62,90m2.

a.2) Áreas a licenciar:

1.º piso para habitação	66,30m2;
Arrumos	5,24m2;
Churrasqueira	8,19m2;
Alpendres (contabilizado nos ≤ 5% da STP, art.º 6º do PDM1994)	7,40m2
STP Total a licenciar	79,73m

b) Regularização de garagem com 19,70m2 e arrumos com 5,24m2.

Para as obras referidas na *alínea a)*, foram apresentados os respetivos projetos de especialidades, os quais foram aceites ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, uma vez que as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, atestando o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Para a legalização das obras referidas na *alínea b)* e atendendo a que sua existência não implica a realização de qualquer obra, considera-se que o pedido de aprovação e concessão da licença é feito num único momento, sendo dispensada a emissão de alvará de construção, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 21.º do REUMS, mediante a apresentação do termo de responsabilidade do construído em conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes, subscrito por técnico habilitado, redigido em conformidade com o anexo XI do REUMS e ao pagamento das respetivas taxas previstas no RTORMS.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e nos termos o n.º 1 do artigo 5.º do RJUE:

- 1. A concessão da licença para a legalização dos anexos afetos ao edifício habitacional, dispensando-se a emissão da licença de construção nos termos do n.º 5 do art.º 21º do REUMS em vigor, por se tratar de uma legalização, mediante a apresentação do termo de responsabilidade do construído em conformidade com as exigências legais e regulamentares vigentes, subscrito por técnico habilitado, redigido em conformidade com o anexo XI do REUMS.**
- 2. A concessão da licença das obras de demolição e de construção para alteração e ampliação de edifício habitacional de dois pisos.**

Pelas operações urbanísticas supramencionadas, são devidas as seguintes taxas:

- $TRIU = 45,00€ \times 79,73m^2 \times 1 = 3\ 587,85€$ € (verificadas as condições referidas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 22.º do RTORMS 2022, o valor da TRIU a liquidar já com os 20% de redução, é de 2 870,28 €, dois mil oitocentos e setenta euros e vinte e oito cêntimos).

4) A liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas cujos títulos de construção forem requeridos até 31 de dezembro de 2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo título de utilização até 31 de dezembro de 2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

- **Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/04/66) = 70,94€ (setenta euros e noventa e quatro cêntimos).**

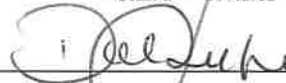
No prazo de **um ano** a contra da data da notificação do ato de licenciamento, deverá requerer-se a emissão do respetivo alvará de demolição e construção do edifício habitacional, nos termos do disposto no artigo 76.º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos instrutórios, nos termos do art.º 3 da Portaria n.º 216-E/2008, de 03 de março, conjugado com os elementos previstos no ponto 17 da Portaria n.º 113/2015 de 22/04.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

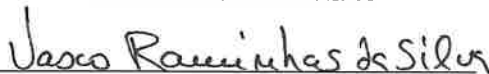
O TÉCNICO




O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 17 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

